

**RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA Nº
001/2026****REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA DA
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA****Título I - Das Disposições Gerais**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Informática (PPGI) do Instituto de Ciências Exatas da Universidade de Brasília (UnB) oferece cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico na área de conhecimento de Ciência da Computação.

§ 1º O programa é estruturado em duas linhas de pesquisa:

- I. Fundamentos e Métodos de Computação; e
- II. Sistemas de Computação

Art. 2º Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* de Mestrado e Doutorado do PPGI visam:

- I. fornecer às(aos) Discentes uma formação teórica sólida na área de concentração de Ciência da Computação;
- II. fornecer às(aos) Discentes uma formação específica atualizada e de qualidade, dentro das linhas de pesquisa escolhidas;
- III. introduzir as(os) Discentes no mundo de pesquisa acadêmica em Ciência da Computação, desenvolvendo seu espírito metodológico, experimentador e crítico; e
- IV. realizar pesquisa acadêmica de excelente qualidade em esforço conjunto de Docentes, Discentes de Pós-Graduação e de Graduação e colaboradores.

Art. 3º A legislação nacional vigente, o Estatuto e o Regimento Geral da UnB e a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Nº 0080/2021 e suas alterações regem os cursos de Pós-Graduação da UnB.

Título II - Da Coordenação do Programa

Art. 4º A Coordenação-Geral do PPGI cabe:

- I. no plano executivo: ao Decanato de Pós-Graduação (DPG);
- II. no plano deliberativo: ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), diretamente ou por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), nos termos do Artigo 77 do Regimento Geral da UnB.

Art. 5º No âmbito da Unidade Acadêmica, a Coordenação-Geral do PPGI cabe a Congregação de Carreira dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Exatas (CCCPG-IE), na forma que dispõe o Artigo 31 do Estatuto e os Artigos 30 e 78 do Regimento Geral da UnB.

Art. 6º A coordenação específica do PPGI será exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Informática (CPPGI), constituído por Docentes Credenciadas(os) e um Representante Discente de cada curso.

§ 1º A(O) Docente deve ter vínculo funcional-administrativo com a Universidade de Brasília ou ser credenciada(o) como Pesquisadora(Pesquisador) Colaboradora(Colaborador) junto ao PPGI e ser credenciada(o) como Orientadora(Orientador) do PPGI nos termos do Artigo 22 da Resolução do CEPE Nº 0080/2021, respeitada a diversidade das áreas de concentração.

§ 2º Compete ao CPPGI:

- I. propor o credenciamento de Orientadoras(Orientadores) e Coorientadoras(Coorientadores), nos termos dos Artigos 22 e 23 da Resolução CEPE Nº 0080/2021;
- II. contribuir com o Planejamento Estratégico e com a elaboração, a execução e o acompanhamento transparente da política de Pós-Graduação da Unidade, com vistas à inserção do Programa, com excelência e inovação, nas comunidades acadêmicas nacional e internacional;
- III. propor os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa pela UnB, de acordo com os níveis de autonomia definidos por regulamentação própria;
- IV. aprovar a Lista de Oferta de Disciplinas para cada período letivo;
- V. propor critérios de seleção para ingresso na Pós-Graduação, respeitada a regulamentação geral da UnB;
- VI. estabelecer o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção, nos termos do §1º do Artigo 18 da Resolução CEPE Nº 0080/2021;
- VII. apreciar propostas e recursos de Docentes e Discentes do Programa no âmbito de sua competência;
- VIII. aprovar alteração do regulamento do Programa, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º Conforme Artigo 51 do Regimento Geral da UnB, é obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados deliberativos de que façam parte, tendo esta atividade prioridade sobre outras de natureza acadêmica ou administrativa. Falta contumaz é passível de sanção em acordo com o mesmo artigo.

Art. 7º. O PPGI terá uma Comissão de Pós-Graduação (CPGI) presidida pela(o) Coordenadora(Coordenador) e constituída por, pelo menos, três Docentes credenciados no Programa, respeitada a diversidade das áreas de concentração, e um Representante Discente de cada curso, de acordo com critérios definidos pelo Colegiado do Programa e pela legislação vigente.

§ 1º O mandato dos membros da CPGI será de dois anos, permitida uma

recondução, em conformidade com o Artigo 63 do Regimento Geral da UnB.

§ 2º Compete à CPGI:

- I. acompanhar o Programa no que diz respeito ao desempenho de Discentes e à utilização de bolsas e recursos;
- II. definir e gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo;
- III. aprovar as Comissões Examinadoras de Teses e Dissertações;
- IV. encaminhar os resultados de defesas de teses e dissertações;
- V. constituir a Comissão de Seleção para admissão de Discentes no Programa;
- VI. avaliar as solicitações de Aproveitamento de Estudos, nos termos dos Artigos 25 e 32 da Resolução CEPE Nº 0080/2021;
- VII. analisar pedidos de Trancamento Geral de Matrícula, solicitação de Alteração de Prazos de Conclusão de Curso, bem como Designação e Mudança de Orientação;
- VIII. apreciar solicitações de Defesa Direta de Tese, conforme instrução normativa específica aprovada pela CPP;
- IX. apreciar propostas e recursos de Docentes e Discentes do Programa.

Art. 8º. O PPGI terá uma(um) Coordenadora(Coordenador) e poderá prever uma(um) Coordenadora(Coordenador) Substituta(o), escolhidas(os) entre as(os) Docentes do Programa, com mais de dois anos no exercício do magistério na Universidade de Brasília, conforme o disposto no Art. 105 do Regimento Geral da UnB.

§ 1º O mandato da(o) Coordenadora(Coordenador) e da(o) Coordenadora(Coordenador) Substituta(o) será de dois anos, conforme estabelece o Artigo 63 do Regimento Geral da UnB, permitida uma recondução.

§ 2º Compete à(ao) Coordenadora(Coordenador):

- I. presidir o CPPGI;
- II. presidir a CPGI;
- III. representar o Programa perante os órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;
- IV. ser responsável pela gestão do Programa perante a Unidade Acadêmica, o DPG, os Colegiados definidos nos Artigos de 10 a 12 da Resolução CEPE Nº 0080/2021 e as agências de fomento;
- V. apreciar propostas e recursos de Docentes e Discentes do Programa no âmbito de sua competência;
- VI. encaminhar à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA), em qualquer tempo, solicitação de Desligamento de Discentes, quando identificadas as situações descritas conforme disposto no Artigo 31 da Resolução CEPE Nº 0080/2021.

§ 3º Compete à(ao) Coordenadora(Cordenador) Substituta(o) colaborar com a gestão do Programa e assumir as funções de Coordenação em caso de ausência ou impedimento da(o) Coordenadora(Cordenador).

Título III - Da Admissão

Art. 9º. A admissão de Discentes nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGI será feita por seleção pública, que pode se dar, em fluxo contínuo, regulado por instrução normativa específica.

Art. 10. Para admissão nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGI, as(os) candidatas(os) devem satisfazer, além daquelas estabelecidas na regulamentação geral da UnB e nas demais normas pertinentes, as seguintes exigências:

- I. ser diplomada(o) em curso de Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou equivalente, conforme previsto no edital de seleção;
- II. ser selecionada(o) dentro do número de vagas, conforme o Regulamento do Programa e as demais condições estipuladas em edital.

§ 1º Será exigida capacidade de leitura e compreensão em língua estrangeira segundo critérios estabelecidos no edital de seleção.

§ 2º Para a admissão em curso de Doutorado, será exigido, adicionalmente, o cumprimento de uma das condições seguintes:

- I. ser diplomada(o) em curso de Mestrado reconhecido pelo Ministério da Educação ou equivalente, ou;
- II. demonstrar desenvolvimento intelectual relevante na área de conhecimento, sendo os critérios estabelecidos no edital de seleção.

§ 3º Não se aplica o § 2º às(aos) candidata(os) de que trata o Artigo 11 deste Regulamento.

Art. 11. Discentes do curso de Mestrado poderão ser admitidas(os) no curso de Doutorado do PPGI a qualquer momento antes de completarem dezoito meses no Mestrado sem necessidade de submeterem a processo público de seleção para o Doutorado.

§ 1º Não poderão se beneficiar do disposto no *caput* deste artigo Discentes admitidas(os) mais de uma vez no PPGI.

§ 2º A solicitação de admissão ao Doutorado deverá ser aprovada pelo CPPGI e referendada pelo DPG, cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I. solicitação fundamentada da(o) Discente, acompanhada do projeto de tese e de cronograma para o seu desenvolvimento, cuja duração total, incluído o tempo como discente de Mestrado, não poderá ultrapassar sessenta meses até a data de defesa de tese;
- II. parecer circunstanciado da(o) Orientadora(Orientador) da(o) Discente, no qual fique comprovado o potencial da(o) Discente e a viabilidade do projeto

de tese a ser desenvolvido no cronograma proposto;

- III. parecer de comissão de três membros, designada pelo CPPGI especialmente para esse fim, composta de Docentes Credenciadas(os) para orientar no Doutorado do Programa e, opcionalmente, membro externo ao Programa credenciado para orientar no Doutorado.

Art. 12. O número de vagas para admissão nos cursos de Pós-Graduação e o respectivo edital de seleção deverão ser propostos pelo Colegiado do Programa e encaminhados ao DPG pelo menos 45 dias antes do início das inscrições para a seleção.

§ 1º Para o estabelecimento do número de vagas serão levados em consideração pela Comissão de Seleção os mesmos critérios definidos pelo DPG, sendo:

- I. a existência comprovada de Orientadoras(es) qualificadas(os) com disponibilidade para a orientação;
- II. os limites e as indicações de número máximo de orientações por Docente Credenciada(o) serão aqueles indicados nos documentos de área que regem a avaliação da Pós-Graduação;
- III. o fluxo de entrada e saída de Discentes;
- IV. a coerência entre oferta de vagas e o seu preenchimento em processos seletivos anteriores.

§ 2º O edital deverá conter todas as informações referentes ao processo de seleção, locais e datas de realização das etapas e da divulgação dos resultados.

§ 3º O edital poderá prever processo de seleção que dispense a presença das(os) candidatas(os) na sede do Programa em Brasília.

Art. 13. O processo de seleção será conduzido por Comissão de Seleção aprovada pela CPPGI e composta por Docentes Credenciadas(os) do Programa.

§ 1º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pelo DPG.

§ 2º No processo de seleção só será cabível recurso quanto a vício de forma.

§ 3º O Colegiado do Programa poderá encaminhar ao DPG, para apreciação, solicitação fundamentada, aprovada em reunião, de ampliação do número de vagas estabelecido no edital de abertura, mesmo após divulgado o resultado final do processo de seleção, desde que a decisão não viole o princípio da imparcialidade e se paute na eficiência e no interesse institucional, devidamente previsto no edital.

Art. 14. A admissão da(o) Discente de Pós-Graduação concretiza-se com o seu registro na SAA.

§ 1º Do registro da(o) Discente na SAA deverão constar, além dos seus dados de identificação, a comprovação de conclusão de curso de Graduação e o registro da seleção realizada.

§ 2º É vedado o registro concomitante em mais de um curso de Pós-Graduação

stricto sensu da Universidade de Brasília ou de qualquer outra instituição de ensino, exceto quando se tratar dos casos previstos no Artigo 7º da Resolução CEPE Nº 0080/2021.

Art. 15. Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas do PPGI, de acordo com a disponibilidade de vagas e a previsão nesse Regulamento, de “alunos(as) especiais” que demonstrem capacidade para cursá-las.

§ 1º A matrícula como “aluno(a) especial” não cria qualquer vínculo com o PPGI.

§ 2º A matrícula como “aluno(a) especial” está aberta às(as) portadoras(es) de diploma de Graduação que não estejam regularmente matriculadas(os) em curso de Pós-Graduação *stricto sensu* na UnB.

§ 3º A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento de Discentes regularmente matriculadas(os) em curso de Pós-Graduação *stricto sensu* na UnB.

§ 4º A admissão de “alunos(as) especiais” em disciplinas do PPGI é realizada através de edital específico.

Título IV - Da Organização Didática

Art. 16. Cada Discente regular terá uma(um) Docente Orientadora(Orientador) Credenciada(o) pela CPP.

§ 1º Para o credenciamento como Orientadora(Orientador) no PPGI, além da exigência do título de Doutora(Doutor), é necessário ter produção acadêmico-científica relevante e regular, comprovada de acordo com os critérios estabelecidos em resolução específica aprovada por dois terços dos membros do Colegiado do Programa, a qual somente poderá ser alterada com aprovação da mesma proporção de membros do CPPGI e aprovados pela CPP.

§ 2º Os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Orientadoras(es) serão objeto de regulamentação específica e de apreciação da CPP.

§ 3º Poderão ser credenciadas(os) Orientadoras(es) específicas(os) para atender às necessidades de orientação de um determinada(o) Discente, seguindo os mesmos critérios estabelecidos pela Resolução de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento da CPP e pelas resoluções específicas do PPGI.

Art. 17. São atribuições da(o) Docente Orientadora(Orientador):

- I. orientar e aprovar a matrícula em disciplinas consoantes com a formação e o preparo do candidato e com os propósitos de especialização por ele manifestados;
- II. acompanhar o trabalho que esteja sendo realizado, bem como o progresso em seus estudos, buscando fazê-lo cumprir os prazos e os requisitos fixados para a conclusão do mesmo;
- III. orientar o aluno para a definição da temática específica destinada à elaboração do Projeto de Dissertação ou de Tese, e acompanhá-lo durante

sua preparação;

- IV. assegurar ao aluno contato frequente enquanto este estiver matriculado como aluno regular, e tomar providências de maneira a proporcionar as melhores condições possíveis para que o aluno realize seu trabalho.

Art. 18. A(O) Discente poderá ter, além da(o) Orientadora(Orientador) Titular, prevista(o) no Artigo 16, uma(um) Coorientadora(Coorientador).

§ 1º A Coorientação se dá quando uma(um) Docente compartilha efetivamente com a(o) Orientadora(Orientador) a concepção do projeto de pesquisa da(o) Discente, a sua execução e a orientação complementar.

§ 2º A designação de uma(um) Coorientadora(Coorientador) deverá ser aprovada pela CPGI mediante solicitação circunstanciada da(o) Orientadora(Orientador) Titular.

§ 3º A(O) Docente Coorientadora(Coorientador) deverá ser credenciada(o) pelo Colegiado de Pós-Graduação, cumpridas as exigências do Artigo 16.

§ 4º A(O) Coorientadora(Coorientador) não substituirá de forma automática a(o) Orientadora(Orientador) em suas funções regimentais específicas.

Art. 19. Os prazos mínimos e máximos para a(o) Discente completar o curso de Mestrado e Doutorado, incluindo a elaboração e a defesa da Dissertação de Mestrado, o processo de mudança de nível ou a elaboração e a defesa da Tese de Doutorado, não podendo ser inferior a 12 e superior a 24 meses para o Mestrado, nem inferior a 24 e superior a 48 meses para o Doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pela(o) Discente, esses prazos poderão ser alterados por um período de até seis meses no caso do Mestrado e de até 12 meses no caso do Doutorado, mediante solicitação circunstanciada a ser avaliada pela CPGI.

Art. 20. A CPGI poderá administrar o número de orientados, em ambos os níveis, por orientador, de forma a assegurar efetivas condições de orientação.

Parágrafo Único. Levando em conta esse fator, a CPGI poderá determinar a indisponibilidade temporária de algum docente para assumir novas orientações.

Art. 20. Faculta-se o aproveitamento de disciplinas cursadas há no máximo 10 anos, com aprovação em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em instituições brasileiras ou estrangeiras, incluindo disciplinas cursadas por meio de acordos de cotutela, até um limite de 70% dos créditos em disciplinas exigidos para o curso, conforme previsto no Artigo 110 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas cursadas no país ou no exterior pode ocorrer, por meio de solicitação à CPGI, à qual cabe estabelecer equivalência com o regime de créditos e disciplina do curso em que a(o) Discente está registrada(o).

§ 2º O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação de parecer circunstanciado, elaborado por Docente Credenciada(o) no PPGI e aprovado pela CPGI.

§ 3º Faculta-se a apropriação integral de disciplinas com aprovação em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UnB.

Art. 21. A avaliação do desempenho acadêmico de Discentes de Pós-Graduação obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os Artigos 122 e 123 do Regimento Geral da UnB.

Art. 22. Os cursos do PPGI tem as disciplinas organizadas como obrigatorias ou optativas.

§ 1º As disciplinas serão caracterizadas como obrigatorias ou optativas, conforme definido em Regulamento específico do PPGI.

§ 2º O número de créditos a ser obtido em disciplinas obrigatorias não poderá exceder a 50% do total de créditos em disciplinas do curso.

§ 3º As disciplinas poderão ser ministradas em língua inglesa. Disciplinas ministradas em outras línguas poderão ser consideradas, se no atendimento de necessidades específicas e justificadas e se aprovadas pelo CPPGI quando da consideração da lista de oferta.

Art. 23. O curso de Mestrado em Informática tem o mínimo de 20 créditos em disciplinas. O curso de Doutorado em Informática tem o mínimo de 28 créditos em disciplinas.

§ 1º Não serão atribuídos créditos ao Exame de Mestrado, à Dissertação de Mestrado, ao Exame de Qualificação e à Tese de Doutorado.

§ 2º Para atender às exigências curriculares do curso, poderão ser apropriadas disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas como “aluno(a) especial” em qualquer Instituição de Ensino Superior nos termos do Artigo 16, até o limite de 50% do total de créditos exigidos, respeitado o que consta nos Artigos 20, 21 e 22 desta Resolução.

§ 3º Após a integralização curricular de disciplinas, a(o) Discente deverá ser matriculada(o) em cada período letivo pelo menos na atividade que corresponda à Elaboração de Dissertação de Mestrado ou Elaboração de Tese de Doutorado, conforme o caso e segundo instrução normativa específica.

§ 4º A(O) Discente que estiver cumprindo estágio de pesquisa de Mestrado e Doutorado fora da UnB, “Programa Sanduíche”, deverá ser matriculada(o) em cada período letivo na atividade que corresponda à Elaboração de Dissertação de Mestrado ou Elaboração de Tese de Doutorado, conforme o caso.

§ 5º O aluno deverá comprovar domínio da língua inglesa, se esta não for sua língua materna, no primeiro ano letivo.

Art. 24. O Trancamento Geral de Matrícula dos cursos de Pós-Graduação em Informática só poderá ocorrer por motivo justificado, sendo necessário que fique comprovado o impedimento involuntário da(o) Discente para exercer as suas atividades acadêmicas.

§ 1º O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência da(o) Discente no curso de Mestrado e por mais de dois períodos letivos durante a permanência da(o) Discente no curso de Doutorado, exceto por razões de saúde da(o) Discente.

§ 2º O Trancamento Geral de Matrícula por licença-maternidade será regido por resolução específica.

Art. 25. O Trancamento de Matrícula em Disciplina deverá ser encaminhado à SAA pela(o) Coordenadora(Coordenador) do PPGI mediante parecer circunstaciado da(o) Orientadora(Orientador) da(o) Discente e aprovação da CPGI.

Art. 26. A(O) Discente será desligada(o) do curso na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. após duas reprovações em disciplinas;
- II. após duas reprovações no exame de qualificação do Doutorado ou do Mestrado;
- III. se for reprovada(o) na defesa de Tese ou Dissertação;
- IV. se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no Artigo 19, ou os prazos estabelecidos no Artigo 34 desta resolução;
- V. por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da UnB, após análise do processo administrativo.

Art. 27. Na eventualidade de uma(um) Discente desejar reingressar no curso após desligamento, a sua reintegração será avaliada, em fluxo contínuo, no âmbito do Colegiado do Programa, cumprindo os seguintes requisitos:

- I. Solicitação fundamentada da Aluna(Aluno), com ciência da(o) Orientadora(Orientador), acompanhada de projeto de tese e cronograma para o desenvolvimento da tese ou da dissertação;
- II. Parecer circunstaciado de comissão de três membros designada pelo Colegiado do Programa especialmente para este fim, composta de Docentes Credenciadas(os) para orientar no programa e, opcionalmente, membro externo ao programa.

§ 1º A solicitação de reintegração deverá ser realizada no prazo de 12 meses, a partir do desligamento.

§ 2º Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela CPGI, levando-se em conta os dispositivos do Artigo 25 da Resolução CEPE Nº 080/2021.

§ 3º É vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso de Pós-Graduação na Universidade de Brasília de Discente desligada(o) em função de motivos disciplinares previsto no Regimento Geral, após análise do processo administrativo.

Título V - Da Diplomação

Art. 28 Para obter o diploma de Mestra(Mestre) em Informática, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo Regulamento do PPGI, a(o) Discente deverá ter escrito uma Dissertação de sua autoria exclusiva, elaborada somente para tal propósito, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º Discentes poderão defender sua Dissertação somente após terem sido

aprovadas(os) em Exame de Qualificação de Mestrado, no prazo de doze meses, a partir de seu ingresso como aluno regular, completar os créditos exigidos no Artigo 23 e ter comprovado domínio da língua inglesa conforme o § 5º deste mesmo artigo.

§ 2º Excepcionalmente, se o conteúdo da Dissertação envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação da(o) Orientadora(Orientador) e da(o) Orientanda(o), a ser aprovada pela CPGI, cabendo à(ao) Orientadora(Orientador) providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Banca.

§ 3º Na data da defesa da Dissertação de Mestrado, a(o) candidata(o) deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 4º A Comissão Examinadora será presidida pela(o) Docente Orientadora(Orientador), esta(e) sem direito a julgamento, e composta por dois Membros Titulares, sendo pelo menos uma(um) não vinculada(o) à Universidade de Brasília, e por uma(um) Suplente, e será aprovada pela CPGI, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, conforme o Artigo 13, § 3º, inciso III da Resolução CEPE Nº 0080/2021.

§ 5º Os membros da Comissão Examinadora deverão ter o título de Doutora(Doutor) e não poderão, com exceção da(o) Orientadora(Orientador), estar envolvidos na orientação do Projeto de Dissertação.

§ 6º Os membros da comissão examinadora não deverão ter relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

§ 7º Na impossibilidade da participação da(o) Orientadora(Orientador), esse esta(e) deverá ser substituída(o) na defesa por outra(o) Docente Credenciada(o) no Programa, mediante indicação da CPGI.

§ 8º A Declaração de Originalidade da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado será regida por instrução específica.

Art. 29 Para obter o diploma de Doutora(Doutor) em Informática, além de ter completado os créditos exigidos no Artigo 23 e ter comprovado domínio da língua inglesa conforme o § 5º do mesmo artigo, a(o) Discente deverá:

- I. ser aprovada(o) em Exame de Qualificação, no prazo de vinte e quatro meses, a partir de seu ingresso como aluno regular;
- II. ter elaborado uma Tese de sua autoria exclusiva, elaborado somente para tal propósito, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º Excepcionalmente, se o conteúdo da Tese envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação da(o) Orientadora(Orientador) e da(o) Orientanda(o), a ser aprovada pela CPGI, cabendo à(ao) Orientadora(Orientador) providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Banca.

§ 2º A Tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudo.

§ 3º Na data da defesa da Tese de Doutorado, a(o) candidata(o) deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 4º A Comissão Examinadora será presidida pela(o) Docente Orientadora(Orientador), esta(e) sem direito a julgamento, e composta por três membros titulares e uma(um) Suplente.

§ 5º Dentre os Membros Titulares, uma(um) deve ser vinculada(o) à Universidade de Brasília e dois externos à Universidade de Brasília.

§ 6º Os membros da Comissão Examinadora deverão ter o título de Doutora(Doutor) e não poderão, com exceção da(o) Orientadora(Orientador), estar envolvidos na orientação do Projeto de Tese.

§ 7º Os membros da comissão examinadora não deverão ter relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

§ 8º A Comissão Examinadora será aprovada pela CPGI, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, conforme o Artigo 13, § 3º, inciso III da Resolução CEPE Nº 0080/2021.

§ 9º Na impossibilidade da participação da(o) Orientadora(Orientador), esta(e) deverá ser substituída(o) na defesa por outra(o) Docente Credenciada(o) ao PPGI, mediante indicação da CPGI.

Art. 30. A(O) Discente cujo período de integralização do curso de Pós-Graduação se encerrar em meio a um período letivo da UnB deverá ter cursado com aprovação todas as disciplinas exigidas pelo currículo do curso até o período letivo imediatamente anterior.

Art. 31. As defesas de Dissertações de Mestrado e as defesas de Teses de Doutorado poderão prever a participação da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar.

§ 1º A assinatura na ata de defesa deverá respeitar instrução específica do DPG.

Art. 32. As Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado poderão ser redigidas e defendidas em língua portuguesa ou em língua inglesa, de acordo com a natureza das demandas da área de conhecimento.

Parágrafo único. Quando produzida na língua inglesa, a Tese ou a Dissertação deverá apresentar título e resumo expandido em português.

Art. 33. A forma requerida da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado no PPGI será regulamentada por uma resolução específica.

Art. 34. As decisões da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado serão tomadas por unanimidade, e as de Tese de Doutorado, por unanimidade ou por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de até 30 dias à Coordenação do PPGI.

§ 3º No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à entrega definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de trinta dias à Coordenação do PPGI e de sua aprovação por um dos membros da banca examinadora, que não a(o) Orientadora(Orientador).

§ 4º No caso de reformulação, a(o) Discente ficará obrigada(o) a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses para o Mestrado e a seis meses para o Doutorado.

§ 5º A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º, implicará o desligamento da(o) Discente do PPGI.

§ 6º A não observância dos prazos estabelecidos nos §§ 2º, 3º e 4º implicará o desligamento da(o) Discente do PPGI.

Art. 35. A expedição do diploma de Mestra(Mestre) ou de Doutora(Doutor) ficará condicionada à homologação, pelo DPG, de ata elaborada e assinada por todos os membros da Comissão Examinadora.

§ 1º A ata de defesa deverá ser encaminhada ao DPG, pela(o) Coordenadora(Cordenador) do PPGI no prazo máximo de 30 dias.

§ 2º O DPG regulamentará a forma e os documentos adicionais relativos ao envio da ata e da Dissertação ou Tese em instrução específica.

§ 3º O diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

I. Para a comprovação da defesa de Tese e Dissertação, a coordenação do curso poderá emitir uma cópia do relatório de defesa.

Art. 36. Os diplomas de Pós-Graduação serão assinados pela(o) Reitora(Reitor) e pela(o) diplomada(o).

Título VI - Do Doutorado por Defesa Direta de Tese

Art. 37. O PPGI, em caráter excepcional, pode admitir Defesa Direta de Tese de candidatas(os) que apresentem alta qualificação científica ou técnica, para o que a(o) candidata(o) deverá apresentar Tese finalizada em tema diretamente relacionado a uma das áreas de concentração do PPGI.

Art. 38. A solicitação para Defesa Direta de Tese deverá ser formulada na Coordenação do Programa mediante parecer circunstanciado de Docente Credenciada(Credenciado) do PPGI.

§ 1º A solicitação deverá ser apreciada pela CPGI, que deverá fundamentar a sua decisão em parecer elaborado por uma comissão, por ela designada, composta por pelo menos três Docentes do Curso de Doutorado Credenciadas(Credenciados) no Programa, que apreciem o requerimento da(o) candidata(o), a sua exposição de motivos, o seu *curriculum vitae* e a sua tese.

§ 2º A decisão final sobre a admissão de candidatas(os) à Defesa Direta de Tese caberá à CPP, que deliberará em plenário mediante apreciação de parecer circunstanciado elaborado por uma(um) de seus membros, de acordo com instrução normativa específica.

Art. 39. Para ser considerado com alta qualificação, nos termos do Artigo 38, a(o) candidata(o) deverá comprovar relevante produção científica ou técnica sobre temas relacionados à área de concentração do PPGI que revele contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos.

Art. 40. Será considerada(o) aprovada(o) por Defesa Direta de Tese apenas a(o) candidata(o) que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora da Tese, obedecidos os demais procedimentos da Resolução CEPE Nº 0080/2021.

Título VII - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela CPPGI.

Art. 42. Este Regulamento foi aprovado na 1117ª Reunião Ordinária da CPP, em 12/12/2025 e entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Claudia Nalon

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Informática



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Nalon, Coordenador(a) do Programa de Pós Graduação em Informática do Departamento de Ciência da Computação**, em 21/01/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13694305** e o código CRC **97ED9B87**.